



**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72**

**PROJETO DE LEI N° 024 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N° 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A REALIZAR O DEVIDO REPASSE AOS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL PÚBLICA DE SAÚDE DE IPIRANGA DO NORTE-MT NOS TERMOS DA PORTARIA GM/MS N° 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ORLEI JOSÉ GRASSELI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso,** no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal para apreciação e votação o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido, no âmbito do Município de Ipiranga do Norte-MT, o repasse da Assistência Financeira Complementar - AFC, da União, para o pagamento do Piso Salarial Nacional dos profissionais de enfermagem, instituído pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, nos termos da Portaria GM/MS N° 1.135, de 16 de agosto de 2023.

**Art. 2º** Serão beneficiados com a complementação financeira de que trata o artigo precedente as(os) Enfermeiras(os), as (os) Técnicas(os) de Enfermagem e as (os) Auxiliar de Enfermagem da rede pública municipal de saúde.

**Art. 3º** Será repassado o valor da AFC para cumprimento do Piso Salarial Nacional proporcional à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho sobre o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) mensais.

**Parágrafo único.** O valor estabelecido no caput deverá ser devido na seguinte proporção:

- I – 100% (cem por cento) do Piso Salarial Nacional para o Cargo de Enfermeira (o) sendo;
- II -70% (setenta por cento) do Piso Salarial Nacional para o cargo de Técnica (o) de enfermagem,;
- III-50% ( cinquenta por cento) do Piso Salarial Nacional para o cargo de Auxiliar de Enfermagem;

**Art. 4º** A implementação da diferença remuneratória resultante do Piso Salarial Nacional previsto nos artigos 1º, 2º e 3º, deverá ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, à título de Assistência Financeira Complementar, pelo orçamento da União.

**§ 1º** A implementação, prevista no caput será efetivada mediante rubrica própria denominada



**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72**

complementação remuneratória resultante do Piso Salarial Nacional – PSN.

**§ 2º** Não será exigível o pagamento da complementação do Piso Salarial Nacional por parte do Município de Ipiranga do Norte-MT, se houver insuficiência da Assistência Financeira Complementar da União, mencionada no caput.

**Art. 5º** Fica autorizado o pagamento retroativo, desde maio de 2023, da diferença existente entre o vencimento/salário atual e o Piso estabelecido pela Lei Federal nº 14.434/2022.

**Art. 6º** O pagamento do Piso Salarial Nacional será proporcional à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de modo que, se a jornada for inferior, o piso será reduzido proporcionalmente.

**Art. 7º** O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

**§ 1º** A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

**§ 2º** Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Complementar Municipal nº 047/2020.

**§ 3º** O repasse de assistência Financeira complementar da união somente será feito pelo município, após seu recebimento, podendo sofrer inclusive variações mensais em seus repasses, bem como não pagamento, haja vista se tratar de recurso exclusivo da união.

**Art. 8º** Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão pagos aos profissionais com rubrica específica, consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura dos respectivos créditos, quando necessário.

**Art. 9º** Esta Lei observará todas as disposições constantes na emenda Constitucional nº 127 de 22 dezembro de 2022, Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022 e nas normativas expedidas pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde – FNS.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de maio de 2023.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 28 de novembro de 2023.

**ORLEI JOSÉ GRASSELI  
Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 024/2023**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadora.

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei Complementar, que "dispõe sobre a regulamentação da assistência financeira complementar repassada pela união federal visando dar cumprimento ao disposto na lei federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, autorizando o poder executivo a realizar o devido repasse aos servidores da rede municipal pública de saúde de ipiranga do norte-mt nos termos da portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, e dá outras providências.", para que seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

Como é do conhecimento dos nobres vereadores e vereadora recentemente foi aprovado o piso nacional dos profissionais da área de enfermagem que atuam em todo o território nacional. No caso específico de Ipiranga do Norte, o referido piso nacional só não vinha sendo atendido nos casos dos profissionais Técnicos em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem conforme se demonstra na tabela seguinte:

CARGO	VALOR PISO NACIONAL	VALOR INICIAL IPIRANGA	DIFERENÇA	SITUAÇÃO
Enfermagem	R\$ 4.750,00	R\$ 6.825,71	R\$ 2.075,71	Maior
70% Técnico de Enfermagem	R\$ 3.325,00	R\$ 2.449,97	R\$ 875,03	Menor
50% Auxiliar	R\$ 2.375,00	R\$ 1.786,71	R\$ 588,29	Menor

Diante da diferença constatada, bem como, tendo em vista os repasses do governo federal, cabe ao município providenciar a presente regulamentação visando o repasse para os **cargos de Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem**, pois os mesmos encontram-se abaixo do valor do piso nacional.

A implementação da diferença remuneratória resultante do Piso Salarial Nacional, deverá ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, à título de Assistência Financeira Complementar, pelo orçamento da União. sendo efetivada mediante rubrica própria denominada complementação remuneratória resultante do Piso Salarial Nacional – PSN.

Vale salientar que não será exigível o pagamento da complementação do Piso Salarial Nacional por parte do Município de Ipiranga do Norte-MT, se houver insuficiência da Assistência Financeira Complementar da União.

Fica ainda, autorizado o pagamento retroativo, desde maio de 2023, da diferença existente entre o vencimento/salário atual e o Piso estabelecido pela Lei Federal nº 14.434/2022.



**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72**

---

Contudo, muito embora represente aumento nas despesas de pessoal, não representará impacto financeiro ao município uma vez que os recursos referentes ao novo piso salarial serão repassados pelo Governo Federal.

São estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadora, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo. Continuamos à inteira disposição desse Legislativo Municipal, para quaisquer outros esclarecimentos ou justificativas que Vossas Excelências julgarem necessários.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 28 de novembro.

**ORLEI JOSÉ GRASSELI**  
**Prefeito Municipal**